



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA ANTÔNIO DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CONFORME ADIANTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.828.342.001.09, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a **Sra. Onete da Mota Santos**, e a empresa **ANTÔNIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, sediada na Rua Senhor do Bomfim nº 373 – Bairro: Santos Dumont – Aracaju/Se – Cep: 49087-600 inscrita no CNPJ nº 37.175.037/0001-60, aqui representada pelo **Sr. Cleanes Ferreira Soares**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 18 de julho de 2023 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **Dispensa nº 017/2023**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento.

§2º O valor global do contrato é de **R\$ 51.886,00 (Cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais)** que será pago de acordo com o serviço executado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LONGARINAS EM ISOPP, PINTURA EPÓXI, BASE EM FERRO CROMADO, 3 (TRÊS) LUGARES	UND	07	R\$500,00	R\$ 3.500,00
02	MESA REDONDA MEDINDO 1,20M CAPACIDADE PARA 8/10 CADEIRAS	UND	01	R\$800,00	R\$ 800,00
03	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDP, MEDINDO 1,20X0,60X0,75	UND	10	R\$752,00	R\$ 7.520,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

	COM 2 (DUAS) GAVETAS, TAMPOS COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTOS COM PERFIL ERGOSOFT, PÉS EM AÇO MODELO CANOA, COM SAPATAS NIVELADORAS, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE COM PRÉ-TRATAMENTO.				
04	MESA PARA ESCRITÓRIO COM O TAMPO EM FORMATO DE "L", MEDINDO 1,40X1,40 CONFECCIONADO EM MDP, PÉS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM.	UND	02	R\$1.530,00	R\$ 3.060,00
05	CADEIRA FIXA EM ISOPP, ESTRUTURA EM AÇO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, CAPACIDADE 120KG	UND	22	R\$183,00	R\$ 4.026,00
06	ARMÁRIO PARA COZINHA COMPLETO COM 6 (SEIS)PORTAS, 3 (TRÊS)GAVETAS, ESTRUTURA EM AÇO.	UND	01	R\$2.110,00	R\$ 2.110,00
07	CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇOS CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO E REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO (ESTOFADOS EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO CREPE).	UND	04	R\$1.408,00	R\$ 5.632,00
08	VENTILADOR DE COLUNA 60CM – BIVOLT, 3 (TRÊS) HÉLICES.	UND	06	R\$309,00	R\$ 1.854,00
09	MESA PARA ESCRITÓRIO MEDINDO 0,90X0,65X0,70 CONFECCIONADO EM MDF	UND	03	R\$452,00	R\$ 1.356,00
10	GAVETEIRO COM 2 (DUAS) GAVETAS E CHAVE EM MDP, PÉS FIXOS EM AÇO COM SAPATAS NIVELADORAS	UND	01	R\$309,00	R\$ 309,00
11	GAVETEIRO VOLANTE COM 2 (DUAS) GAVETAS, CONFECCIONADO EM MDP E REVESTIMENTO MELAMÍNICO	UND	01	R\$615,00	R\$ 615,00
12	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO EM AÇO, COM FECHADURA NAS PORTAS, 4 (QUATRO) PRATELEIRAS REFORÇADAS,	UND	01	R\$1.804,00	R\$ 1.804,00

2
4



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

	SENDO UMA FIXA E TRÊS REGULÁVEIS, MEDINDO 1,98X0,80X0,74				
13	ESTANTE EM AÇO COM 06 (SEIS) PRATELEIRAS REGULÁVEIS, SUPORTA ATÉ 30KG, DISTRIBUÍDOS POR PRATELEIRAS, ESPESSURA DE CHAPA 26 (0,40MM), COLUNA DE CHAPA 20 (0,90MM), COM REFORÇO NAS PRATELEIRAS E REFRÇO CENTRAL	UND	02	R\$650,00	R\$ 1.300,00
14	SMART TV 32 POLEGADAS, PAINEL LCD, ILUMINAÇÃO POR LÂMPADAS EM LED, COM WI-FI, CABO USB E HDMI.	UND	01	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00
15	AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	UND	05	R\$2.000,00	R\$ 10.000,00
16	AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	UND	02	R\$2.450,00	R\$ 4.900,00
17	FOGÃO COM 04 (QUATRO) BOCAS, TAMPA DE VIDRO E ACENDEDOR AUTOMÁTICO.	UND	01	R\$1.100,00	R\$ 1.100,00
	Total: Cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais.				R\$ 51.886,00

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo municipal de Assistência Social do município de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

30001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2124 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 19 de julho de 2023.

Onete da Mota Santos

Secretária do Fundo Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

Contratante

ANTÔNIO DISTRIBUIDORA LTDA -ME

Contratada